



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

PROVIMENTO 1/2026

Utilização obrigatória do Sistema Oitivas
Informais de Adolescentes.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, incisos IX e XIII da Lei nº 23.213, de 22 de maio de 2026¹,

CONSIDERANDO a publicação, em 3 de julho de 2026, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026 entre a Corregedoria-Geral de Polícia e a Corregedoria-Geral do Ministério Público, a qual regulamenta a implementação do Sistema Oitivas, sistema informatizado para agendamento de oitivas informais entre a Polícia Civil e o Ministério Público;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 7º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026 – CGP/CGMP, a utilização do Sistema Oitivas torna-se obrigatória 30 (trinta) dias após a publicação do referido Ato Normativo;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado do Paraná deve sempre buscar inovações que visem à melhoria na prestação de sua atividade à população em geral; e

CONSIDERANDO a necessidade de aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização e da inovação,

¹ Lei 23.213/2026

Art. 21. A Corregedoria-Geral de Polícia - CGP é órgão diretivo orientador, fiscalizador e correccional das atividades funcionais e de conduta dos servidores da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, competindo-lhe: IX - orientar as atividades de polícia judiciária e investigativa na interpretação e no cumprimento da legislação para assegurar a uniformidade de procedimentos, assim como elaborar pareceres sobre assuntos de sua competência e expedir instruções normativas e provimentos necessários ao cumprimento das atribuições legais e protocolos de padronização da atuação policial; XIII – interagir com o Poder Judiciário e o Ministério Público para dinamizar e harmonizar procedimentos;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

RESOLVE:

Art. 1.º É obrigatória a utilização, em todas as Delegacias de Polícia do Estado do Paraná, do Sistema Oitivas, sistema informatizado para agendamento de oitivas informais entre a Polícia Civil e o Ministério Público, o qual foi regulamentado pela Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026 entre a Corregedoria-Geral de Polícia e a Corregedoria-Geral do Ministério Público, que segue em anexo a este Provimento, a partir de 3 de agosto de 2026, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2.º Cabe destacar que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2026 – CGP/CGMP, compete aos Delegados de Polícia as seguintes obrigações:

I - atender os adolescentes nas Delegacias de Polícia com prioridade, cumprindo o disposto no artigo 172, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - utilizar o sistema informatizado para agendar a oitiva informal de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional, cuja liberação não seja possível nos termos do artigo 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em no máximo 24 horas a contar da apreensão do adolescente;

III - utilizar o sistema informatizado para agendar a oitiva informal de adolescentes liberados para os seus pais (artigo 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente) para um dos horários disponibilizados pela Promotoria de Justiça com atribuição para a realização da oitiva informal;

IV - priorizar o agendamento de oitivas informais de adolescentes, observando os prazos legais e a urgência de cada caso, minimizando a espera e a exposição desnecessária;

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

V - comunicar imediatamente ao Ministério Público qualquer intercorrência que comprometa o uso do sistema informatizado e o agendamento das oitivas informais;

VI - comunicar imediatamente ao Ministério Público qualquer intercorrência que possa comprometer a realização ou a qualidade da oitiva agendada.

Art. 3.º Seja feita a mais ampla divulgação deste Provimento, assim como seja ele incluído no endereço eletrônico da Corregedoria-Geral de Polícia - CGP.

CUMPRASE.

Curitiba, 22 de julho de 2026.

MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

PCPR

Rua Santo Antônio nº 231, Rebouças, Curitiba/PR – CEP 80.230-120
cpc@pc.pr.gov.br – Fone: (41)3213-2730



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2026

Regulamenta a implementação do Sistema Oitivas, sistema informatizado para agendamento de oitivas informais entre Polícia Civil e Ministério Público.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, ambos do Estado do Paraná, no exercício das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, “b”, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o princípio da prioridade absoluta compreende, entre outros, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o atendimento de adolescentes apreendidos em razão da prática de ato infracional em todo o Estado do Paraná, garantindo celeridade e qualidade na oitiva de adolescentes, em conformidade com os princípios da proteção integral e do melhor interesse, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente a gestão de procedimentos nos órgãos públicos, por meio da utilização de ferramentas tecnológicas que facilitem o agendamento e o controle das oitivas informais, sem prejuízo da observância dos princípios norteadores do processo penal e das garantias fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos claros e padronizados e de coletar dados sobre o perfil dos adolescentes em conflito com a lei do Estado do Paraná, buscando o aprimoramento das políticas públicas preventivas para a redução dos índices de prática de atos infracionais,

RESOLVEM

Art. 1º O presente ato normativo conjunto tem por objetivo regulamentar a utilização do sistema informatizado de agendamento de oitivas informais de adolescentes no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná e do Ministério Público do Estado do Paraná.



Art. 2º A utilização do sistema informatizado será obrigatória em todas as Delegacias de Polícia que realizam atendimento de adolescentes e em todas as Promotorias de Justiça que realizam oitivas informais.

Art. 3º Compete à Polícia Civil do Estado do Paraná:

I - tomar as providências cabíveis para o compartilhamento dos dados do sistema PPJE com o Ministério Público, a fim de alimentar o banco de dados do sistema informatizado;

II - determinar a utilização obrigatória do sistema informatizado em todas as Delegacias de Polícia do Estado do Paraná;

III - divulgar o sistema e capacitar os servidores das Delegacias de Polícia para que utilizem o sistema informatizado.

Art. 4º Compete aos Delegados de Polícia:

I - atender os adolescentes nas Delegacias de Polícia com prioridade, cumprindo o disposto no artigo 172, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - utilizar o sistema informatizado para agendar a oitiva informal de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional, cuja liberação não seja possível nos termos do artigo 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em no máximo 24 horas a contar da apreensão do adolescente;

III - utilizar o sistema informatizado para agendar a oitiva informal de adolescentes liberados para os seus pais (artigo 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente) para um dos horários disponibilizados pela Promotoria de Justiça com atribuição para a realização da oitiva informal;

IV - priorizar o agendamento de oitivas informais de adolescentes, observando os prazos legais e a urgência de cada caso, minimizando a espera e a exposição desnecessária;

V - comunicar imediatamente ao Ministério Público qualquer intercorrência que comprometa o uso do sistema informatizado e o agendamento das oitivas informais;

VI - comunicar imediatamente ao Ministério Público qualquer intercorrência que possa comprometer a realização ou a qualidade da oitiva agendada.



Art. 5º Compete ao Ministério Público do Estado do Paraná a hospedagem, a disponibilização, a atualização e a manutenção do sistema informatizado de agendamento de oitivas informais, garantindo sua acessibilidade e funcionalidade para todas as unidades policiais do Estado do Paraná e para todas as unidades do Ministério Público.

Parágrafo Único - Para a constante melhoria do sistema informatizado, o Ministério Público deverá promover a interlocução com a Polícia Civil para aprimoramento das funcionalidades do sistema.

Art. 6º Compete aos Promotores de Justiça:

I - disponibilizar, por meio do sistema informatizado, a agenda de oitivas informais da Promotoria de Justiça, com o número adequado de horários e vagas para atender as demandas de oitivas informais da Comarca;

II - cadastrar, por meio do sistema informatizado, as suspensões de agenda, para todos os períodos do ano em que a Promotoria de Justiça não realizará oitivas informais, incluindo feriados municipais;

III - realizar as oitivas informais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conforme o Manual de Orientação Funcional, com o preenchimento do formulário com os dados socioeconômicos do(a) adolescente no sistema informatizado;

IV - realizar as oitivas informais de adolescentes apreendidos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua apreensão, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conforme o Manual de Orientação Funcional, com o preenchimento do formulário com os dados socioeconômicos do(a) adolescente no sistema informatizado;

V - reagendar as oitivas informais que eventualmente não sejam possíveis de realização no momento do agendamento;

VI - realizar o cancelamento das oitivas informais cuja realização se tornou impossível ou comprovadamente desnecessária;

VIII - comunicar aos Delegados de Polícia da Comarca eventuais problemas relacionados com a agenda de oitivas informais e o sistema informatizado.

§ 1º Os Promotores de Justiça terão até a data de utilização obrigatória do sistema,



estabelecida no artigo 7º, para cumprir as obrigações previstas nos incisos I e II.

§ 2º O descumprimento das obrigações constantes nos incisos I e II ensejará a ativação da agenda padrão do sistema.

§ 3º O disposto no inciso IV aplica-se também aos Promotores de Justiça que atendem em regime de plantão, cabendo ao membro acessar o sistema informatizado e consultar a existência de agendamentos para adolescentes apreendidos dentro de seu período de plantão e realizar a oitiva informal dentro do prazo de 24 horas da apreensão do adolescente.

Art. 7º A utilização do sistema torna-se obrigatória 30 (trinta) dias após a publicação deste Ato Normativo.

Art. 8º Casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação deste Ato Normativo Conjunto serão dirimidos conjuntamente pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná e pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Art. 9º Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

NEY ROBERTO
ZANLORENZI:34
97 8038987

Assinado de forma digital
por NEY ROBERTO
ZANLORENZI:3497803898
7 Dados: 2026.07.01
14:56:33
-03'00'

NEY ROBERTO ZANLORENZI
Corregedor-Geral do MPPR

Documento assinado digitalmente
MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Data: 01/07/2026 11:38:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral da PCPR